



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 198/20222

PROCESSO LICITATÓRIO N. 38/2022

EDITAL N. 13/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2022 – S.R.P N. 05/2022

OBJETO: Registro de preços em Ata para, a critério da autarquia, adquirir reagentes, materiais e equipamentos de laboratório, conforme descrições e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

RENATO GARCIA LEAL FILHO, designado pregoeiro pela Portaria n. 887 de 29 de julho de 2022, vem mui respeitosamente julgar o Pedido de Impugnação ao edital apresentado pela empresa QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA, inscrita no CNPJ 13.224.500/0001-59.

1 – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital nº 13/2022 apresentado pela empresa QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA, via *e-mail* na data de 15 de agosto de 2022, em razão de Edital exigir dos fornecedores de meio de cultura de outra marca que não a Colilert da IDEXX que apresentassem amostra do produto para análise com pelo menos 5 dias de antecedência.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

O Pedido de Impugnação apresentado pela empresa QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA foi apresentado tempestivamente, ou seja, dentro do prazo estabelecido no item 30.1 do Edital.

3 – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante alega que apresentou amostras de seu produto de marca própria para apreciação pelos técnicos do DEAGUA no dia 09 de agosto, sendo que as análises foram realizadas na mesma data, com resultados no dia 10 de agosto e que, até a data do presente Pedido de Impugnação (15/08/2022), a Autarquia não teria publicado os resultados, tampouco encaminhado um Parecer com o Relatório das análises, contendo a metodologia utilizada, as matrizes testadas, o Padrão de Referência e o resultado das análises efetuadas.

Nesse contexto, requer que seja a impugnação julgada procedente, com o efeito de que seja aceito o produto da impugnante, como também excluída a exigência do item 5.2 do Edital e de que seja realizada a avaliação do produto conforme metodologia de validação descrita no “*Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*”, 23ª edição.



4 – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em análise ao Pedido, é necessário salientar que esta Autarquia comunicou à empresa QUIMAFLEX CIENTÍFICA sobre o não atendimento do seu meio de cultura aos quesitos de quantificação de *E. Coli* em amostras de água bruta e efluente doméstico, ficando claro que não há motivo técnico que justifique a impugnação do Edital, conforme mostra o Parecer Técnico, constante de fl. 417.

Nesse sentido, decido pela não exclusão do item 5.2 do Edital, não sendo aceito o produto fornecido pela impugnante, uma vez não atender aos critérios de qualidade exigidos para o tratamento de água para abastecimento público, análise de água, água bruta e efluente doméstico.

5 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este pregoeiro julga IMPROCEDENTE o Pedido de Impugnação ao Edital nº 13/2022 apresentado pela empresa QUIMAFLEX CIENTÍFICA, e decide pelo prosseguimento do processo licitatório.

Ademais, torno os autos conclusos à autoridade competente para conhecimento e decisão.

Guaíra-SP, 23 de agosto de 2022.

Renato Garcia Leal Filho
PREGOEIRO